Resolução nº : 2469/2005
Protocolo nº : 186012/03
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 136 e 137) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o atual Prefeito Municipal proceda a juntada dos documentos ausentes e/ou exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

II – Determinar a notificação da Sra. Maria Luiza Lomonaco Coppla, ex-Prefeita Municipal, para que exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens I e II, sob pena de desaprovação da prestação das contas e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA